

TRANSFOBIA MATA! HOMICÍDIO E VIOLÊNCIA NA EXPERIÊNCIA TRANS

Mônica da Silva Cruz¹

Tuanny Soeiro Sousa²

RESUMO

A transexualidade e a travestilidade são experiências identitárias socialmente construídas, da mesma forma que a identidade de homens e mulheres. Entretanto, ao serem formadas em resistência às normas de gênero, são socialmente marginalizadas e acabam ficando vulneráveis a violências físicas e simbólicas. Analisam-se, nesse estudo, dados acerca da violência letal contra a identidade *trans* proveniente do ódio transfóbico. Busca-se compreender em que contexto essas agressões se materializam e como alguns organismos internacionais de proteção a direitos humanos lidam com esses casos. Teoricamente, o trabalho pauta-se nos estudos de Butler (2003), nos entendimentos que os organismos de direitos humanos tem sobre a identidade de gênero, e na noção de discurso proposta por Michel Foucault (2010 ; 2009). Os resultados da pesquisa demonstram que transgêneros possuem grande vulnerabilidade para violência letal, fato que tem chamado atenção das instituições de proteção aos direitos humanos.

PALAVRAS-CHAVE: transexualidade; homicídio; direitos humanos.

ABSTRACT

¹ Doutora e mestre em Linguística e Língua Portuguesa pela Universidade Estadual Paulista Julio de Mesquita Filho (UNESP/Araraquara). Possui graduação em letras pela Universidade Federal do Maranhão (1997). Atualmente é professora adjunta, nível III, do Departamento de Letras e Professora do Programa de Pós-Graduação em Direito e Instituições do Sistema de Justiça da Universidade Federal do Maranhão (UFMA). Tem experiência na área de Linguística, com ênfase em Teoria e Análise Linguística, Análise do Discurso, atuando principalmente nos seguintes temas: texto, língua, discurso, identidades.

² Mestranda em Direito e Instituições do Sistema de Justiça da Universidade Federal do Maranhão. Graduada em Direito pela Unidade de Ensino Superior Dom Bosco. Bolsista do Fundo de Amparo à Pesquisa e Desenvolvimento Científico do Maranhão (FAPEMA).



The transsexuality and the travesty experience are identity kinds of experiences. Both are socially constructed in the exact same way the identity of men and women are. However, as they are formed in resistance to the gender norm, they are socially marginalized and end up becoming vulnerable to physical and symbolic violence. In this paper, the data concerning lethal violence against the transgender exerted by transphobic hatred is analyzed. The focus of this paper is an attempt of comprehending the context in which these kinds of aggression arise and how some of the international organizations responsible for the protection of human rights deal with them. This paper uses as a foundation the studies made by Butler (2003), the comprehension of what the organizations of human rights have of gender identity, and the notion of speech proposed by Michel Foucault (2010 ; 2009). The results of this research demonstrate that the transgender is highly vulnerable to lethal violence, a fact that has been calling the attention of the institutions responsible for the protection of human rights.

KEY WORDS:transsexuality; homicide; human rights.

1 INTRODUÇÃO

O presente artigo visa fazer uma análise acerca da violação do direito à vida de travestis e transexuais em decorrência da discriminação e do preconceito gerado pelo *locus* social habitado por aqueles que constituem a identidade de gênero em contraste com as normas que determinam o desenvolvimento do gênero coerente com o sexo biológico.

O conceito de gênero aqui utilizado é proveniente da Teoria *Queer*, que tem como destaque a filósofa americana Judith Butler e que, desde o final dos anos 80, tem problematizado a cristalização das identidades de homens e mulheres como derivadas das categorias macho e fêmea; além de denunciar que a construção e a demarcação fixa dessas subjetividades são as responsáveis não só pela hierarquização dos papéis sociais, como também por toda exclusão que vivenciam os sujeitos que não constituem identidades em consonância com as normas que definem os espaços de normalidade e anormalidade.

Nessa perspectiva, a experiência *trans*, englobada pela travestilidade e transexualidade, é constituída através de estilísticas que desenharam no corpo e no comportamento a marca de gênero contrária ao símbolo sexual, e que por desvirtuar as normas de gênero, relega a tra-



vestis e transexuais o status de abjeção que dará ensejo a violações de direitos humanos que podem ganhar contornos radicais como a negação do direito à vida.

Entendendo que as violências perpetradas contra transgêneros (travestis e transexuais) se constituem de violações de direitos humanos, pretende-se examinar dados quali-quantitativos acerca dos homicídios cometidos contra essa população para tentar visualizar a gravidade das consequências que a marginalização social gera para determinados indivíduos. Os dados são provenientes do Relatório Sobre Violência Homofóbica o Ano de 2012, realizado pela Secretaria de Direitos Humanos do Governo Federal, e de algumas pesquisas realizadas por estudiosos das questões de gênero no Brasil.

Para tanto, este artigo se divide em quatro seções: na primeira explica-se o que é o gênero e como ele é construído dentro de padrões de inteligibilidade sexo/gênero. A segunda prossegue com conceito de transexualidade e travestilidade; na terceira seção, analisam-se os dados existentes acerca da violência transfóbica, e por fim discute-se a preocupação dos organismos internacionais em relação às violações de direitos humanos sofridas pela população LGBT.

2 NOS ENTORNOS DA NOÇÃO DE GÊNERO

No imaginário popular, homens e mulheres ocupam categorias de gênero opostas, complementares e irreduzíveis. O sexo e o corpo protagonizam o espaço de legitimação da naturalidade dessas identidades, impossibilitando que as fronteiras entre a feminilidade e a masculinidade possam ser transpassadas por aqueles que não performatizam o gênero em consonância com o sexo biológico. Transexuais, travestis, *crossdressers*, *drag queens*, *drag kings*, dentre outros, são cotidianamente vítimas de marginalização e violência em virtude do afrontamento das normas que a “natureza” impõe.

Seriam, de fato, a natureza, o corpo e o sexo os determinantes do gênero? Em que medida esses conceitos podem ser universalizados para compor categorias impositivas pré-discursivas? Existe construção social nesse contexto?

O conceito de sexo binário e o entrelaçamento entre natureza e gênero são pertencentes à modernidade, entretanto, a legitimidade desses conceitos também é um produto histórico, e como tal, sofreu rearranjo e rearticulações para chegar aos contornos que se tem hoje.



Pretende-se discutir, neste tópico, que a inteligibilidade do sexo/gênero/sexualidade³ é menos resultado das descobertas realizadas acerca da materialidade do corpo pelas ciências médicas e biológicas do que das relações políticas e de poder a que os indivíduos estão subjugados. Essas relações são dadas, sobretudo, no âmbito discursivo, entendendo-se o discurso como a articulação da língua, com a história e a ideologia (FERNANDES, 2008). O poder, nessa dimensão, também é parte constitutiva do discurso, segundo Michel Foucault (2010). Quanto a isso, o autor ressalta que o discurso tem como molécula o enunciado, unidade de significação muito complexa. As regras de formação dos enunciados que são aceitos como cientificamente verdadeiros não dependem de uma mudança de conteúdo – nascimento de novas verdades, refutação de antigos erros -, nem de alteração na forma teórica, mas do que rege os enunciados e a forma como se regem entre si, para construir proposições cientificamente aceitáveis dentro de dinâmicas de poder (FOUCAULT, 2010).

Isso posto, tomemos anção de sexo masculino e feminino a qual nunca nos foi muito clara e uma prova disso são os vários pontos de vista que surgiram ao longo dos anos para tentarem uma explicação acerca do tema.

Uma das primeiras reflexões em torno dessa ideia foi o chamado modelo binário, segundo o qual existem dois sexos que dão origem a dois gêneros distintos e complementares. Já no modelo vigente entre a Antiguidade e a Idade Média se observa uma diferença: existe apenas um sexo que dá origem a dois gêneros. Nesse paradigma, o corpo do homem se apresenta como signo universal, não existindo distinções substanciais entre corpos femininos e masculinos; a mulher não passa de um homem invertido e imperfeito. “Tudo nela era para dentro: seus ovários eram testículos internos; a vagina um pênis interior; o útero era o escroto; a vulva o prepúcio” (COSTA, 2014). O antigo discurso dos corpos e dos prazeres estava intimamente ligado a uma ordem política e cultural que escapava inteiramente a qualquer contato logicamente determinante com as fronteiras da experiência ou qualquer teste explícito (LAQUEUR, 2001, p. 95).

³ A inteligibilidade de gênero pode ser compreendida como a norma que exige a conformação dos indivíduos dentro de uma lógica falocêntrica e heterossexista, ou seja, em que o gênero decorre do sexo e a sexualidade decorre do sexo e do gênero (BUTLER, 2003).



A despeito de todo conhecimento anatômico acumulado desde o século XVI pelos novos estudos, o sexo binário – tal qual se conhece na modernidade – só foi *descoberto* no século XVIII. Os órgãos sexuais e reprodutivos da fêmea, antes inexistentes dentro da linguagem científica, agora passam a ganhar novos nomes e significados, separando-os em categorias radicalmente diferentes dos órgãos masculinos. Logo, de homem imperfeito, a mulher passa a compor um novo grupo sexual autêntico (LAQUEUR, 2001).

No paradigma da diferença sexual, a diferenciação entre homens e mulheres passou de uma ordem metafísica hierárquica para uma designação através da presença de marcas naturais essenciais – marcas inscritas na estrutura do indivíduo, indeléveis por serem produzidas pela natureza biológica. Prontamente, a marca sexual que cada um portava passou a compor a essência do indivíduo, constituindo uma ontologia sexual (BIRMAN, 2001).

É importante notar que a ciência que estuda a anatomia feminina e masculina, de fato, não descobre a existência de dois sexos, assim como na Antiguidade e no período da Renascença, não descobriram a evidência de um único sexo. A ciência é, desde o início, impregnada pela linguagem de gênero, o que reserva ao naturalismo todo o desfalecimento da neutralidade. Dois sexos incomensuráveis são tão produtos culturais quanto o foi o sexo único.

A prova disso pode ser encontrada no contexto histórico em que irromperam e ganharam legitimidade os discursos acerca da divisão sexual. As reivindicações por liberdade e igualdade humana, durante o Iluminismo, não excluíram as mulheres. Portanto, intermináveis lutas por poder e posições na esfera pública foram altamente ampliadas nos séculos XVIII e XIX entre homens e mulheres, e feministas e antifeministas. A ordem transcendental do mundo, somada aos costumes imemoriais, se transformaram, cada vez menos, em justificativas plausíveis. Por isso mesmo, precisou-se de um discurso em que homens e mulheres fossem naturalmente distinguidos e hierarquizados para que o espaço público continuasse a ser dominado pelo universo masculino. “No mundo da explicação reducionista o que importava era o fundamento simples, horizontal e imóvel do fato físico: o sexo” (LAQUEUR, 2001, p. 191). Argumentos como “o homem é mais forte de espírito e corpo” ajudavam a significar essas diferenças dentro do que é considerado natural. Nesse sentido, introduzindo características sociais na



condição natural, observou-se a exclusão feminina na sociedade civil por razões baseadas na natureza.

Assim sendo, enquanto a democracia grega instaurou a tradição da opressão e da subordinação das mulheres no Ocidente, a moderna democracia reforçou e manteve inalteradas as fontes de poder masculino. Foi preciso que o feminismo investisse em produção teórica para tentar compreender os lugares sociais que homens e mulheres ocupam, para que a evidência da naturalidade das identidades fosse contestada.

A autora Judith Butler (2010; 2003), desde os anos 80, em companhia da Teoria *Queer*⁴ e do feminismo, vem tentando desconstruir essas categorias fixas que engendram as identidades de homens e mulheres em pilares estanques. Reinterpretando a teoria foucaultiana da sexualidade como dispositivo⁵, questiona como a construção de uma divisão ontológica dos gêneros - que pressupõe a continuação coerente entre sexo, gênero e sexualidade - é fundamental para a manutenção de um mundo heterossexual e heterossexista que cria e ordena normas que exigem a inteligibilidade de gênero para que o indivíduo possa ter inteligibilidade social. A desconformidade entre essas categorias reserva às identidades ininteligíveis o status de sub-humanidade e o *locus* marginal em que ocupam os abjetos.

Judith Butler reconstrói o sujeito hegeliano e lhe atribui a incumbência de ser um eterno viajante, que nunca se fixa em um destino e nunca permanece o mesmo ao entrar em contato com o mundo exterior. Quando a autora se propõe a definir o gênero, confere-lhe o mesmo estado: é um sujeito em ação; uma sequencia de atos performativos (SALIH, 2012).

Salih (2012), ao se referir ao conceito de gênero indicado por Butler, cria uma metáfora para melhor explaná-lo: imagine que exista uma peça pronta para ser encenada; o protagonista sobe ao palco e perfor-

⁴ A teoria queer nasceu de uma aliança de estudos feministas, pós-estruturalistas e psicanalistas que vinham incentivando a investigação acerca da categoria sujeito. A expressão “queer” é uma apropriação de um termo utilizado para ofender e insultar; em português, poderia se aproximar das palavras “bicha” ou “veado”, constantemente utilizadas como formas linguísticas e discursivas de afrontar gays. Esse movimento é caracterizado principalmente pela indefinição e instabilidade, e está mais preocupado em perturbar estruturas definidoras e fixas do que reconstruí-las (SALIH, 2012).

⁵ Entende-se por dispositivo: “um conjunto decididamente heterogêneo que engloba discursos, instituições, organizações arquitetônicas, decisões regulamentares, leis medidas administrativas, enunciados científicos, proposições filosóficas, morais e filantrópicas. Em suma, o dito e o não dito são elementos do dispositivo. O dispositivo é a rede que se pode estabelecer entre estes elementos” (FOUCAULT, 2010, p. 244).



matiza seu papel de acordo com o *script*. Aqui, a sequência de atos que o sujeito em ação executa, pode ser entendida como o próprio gênero. Entretanto, o que a autora parece deixar claro é que, por mais que a personagem já tenha sido criada pelo roteiro – e aqui se pode notar a construção discursiva prévia do papel social –, inexistem um ator que espera ansioso nos bastidores, pronto para entrar em cena. Pensar em um ator que antecede a performance é, de certa forma, atribuir uma essência aos indivíduos.

Ao se referir ao processo de performatividade que o gênero está o tempo todo engrenando, Bento (2006) contextualiza o processo de produção do sujeito no âmbito do sistema binário e da matriz heteronormativa. Isso significa dizer que as normas de gênero, através de diversas tecnologias, estão cotidianamente trabalhando para que corpos-machos e corpos-fêmeas sejam constituídos.

Um exemplo muito claro acerca desses dispositivos, que encarceram as verdades dos indivíduos nos corpos, pode ser observado no momento em que o aparelho de ultrassonografia passeia pela barriga da mãe dentro do consultório médico. As palavras mágicas “é um menino” ou “é uma menina”, inicia um processo de inteligibilidade social ao colocar a futura criança – mesmo antes de nascer – nos confins das normas que preveem identidades em corpos sexuados. Essa curta frase desencadeará uma série de expectativas sociais que serão responsáveis por uma complexa rede de normalização, que vai desde a escolha do nome, até o uso de roupas, comportamentos, brincadeiras e brinquedos.

Além disso, a infância pode ser apontada como uma fase de extremo controle e conformação, em que as normas de gênero são cotidianamente reiteradas através do que Bento (2008) denomina como heteroterrorismo, ou seja, a proibição de determinados comportamentos – executado pela escola, família, igreja, amigos, etc – que não se inserem em uma lógica de inteligibilidade sexo/gênero. As famosas frases “isso é coisa de menino” ou “isso é coisa de menina”, exemplificam materialmente uma das maneiras pelas quais as crianças são interdadas de performatarem comportamentos contrários às expectativas das instituições sociais.

No filme “Minha vida em cor de rosa”, a personagem Ludovic, apesar de ser um menino, demonstra interesse em coisas que referenciam um mundo eminentemente feminino – vestidos, bonecas, princesas –, e por conta disso, é repreendido em vários momentos, chegando,



inclusive, a tentar se moldar às regras que constroem o universo da masculinidade.

Ludovic representa os dramas vividos por várias crianças que não conseguem se adaptar às normas de gênero. Bento (2008) relata que um dos motivos dos quais travestis e homens e mulheres transexuais abandonarem a escola tão cedo é o fato de não conseguirem suportar as violências cotidianas sofridas nesse ambiente.

Essas experiências identitárias pelas quais passam as travestis, as mulheres e homens transexuais, as *drag queens*, os *drag kings*, os *cross-dressers*, etc, se chocam diretamente com as normas de gênero. Entretanto, por mais que as brechas dos dispositivos heterossexuais tenham dado espaço para a criação de novas performances que ultrapassam o binarismo, o que se observa é que o processo de formação do gênero ininteligível consegue localizar os discursos normalizadores e desnaturalizar as identidades sexuais.

Quando a travesti encena a feminilidade através dos hormônios, silicones, cabelos, maquiagens, vestidos, demonstra o quão artificial é o processo de fabricação do gênero. A travesti não é uma imitação da mulher; na verdade, ela é a prova de que as próprias técnicas de feminilização utilizadas pelas mulheres são tão artificiais quanto aquelas empregadas pelas mesmas.

Os deslocamentos e os processos desconstrutivos realizados pela teoria *queer* e pelo feminismo são importantes para que se possa compreender que não existe natureza que determine o que seja uma mulher ou um homem. Todas essas categorias são discursivamente construídas, e podem, da mesma forma, através de uma política *queer*, ser desestabilizadas e resignificadas.

3 EXPERIÊNCIAS TRANS

A transexualidade é uma experiência identitária que pode ser caracterizada pela construção do gênero em contraste com as normas que instituem inteligibilidade entre corpo, identidade e sexualidade (BENTO, 2008; 2006). É, portanto, a possibilidade de reinterpretar os sentidos da feminilidade e da masculinidade contrariando o impositivo de que o sexo deve ser coerente com o gênero e, nesse caso, também ultrapassar a ideia de que a fêmea biológica é a única legitimada a carregar o status de mulher, enquanto o macho é o único legitimado a carregar o status de homem, em uma clara menção de que a biologia não é o destino. “A



transexualidade é um desdobramento inevitável de uma ordem que estabelece a inteligibilidade nos corpos” (BENTO, 2008, p. 16).

Em geral, a travestilidade tem sido distanciada da experiência transexual por questões políticas. Teixeira (2011) narra que os movimentos sociais de transexuais tem tentado constituir a imagem das transmulheres distante das associações com travestis, que normalmente têm a imagem ligada à criminalidade e à prostituição. Entretanto, de acordo com Bento (2008), não existe uma diferença substancial que separa as duas experiências identitárias.

Ao estilizar a feminilidade através de gestos, movimentos, vestimenta e comportamento, transmulheres e travestis conseguem denunciar o caráter construído de todas as identidades, demonstrando a fragilidade das categorias fixas de homens e mulheres como provenientes dos machos e das fêmeas. Apontam essas experiências que o corpo é um instrumento modificável e ressignificável, que pode ser transformado para compor a antítese da sua imposição, que é a inteligibilidade de gênero.

A despeito dos movimentos de despatologização da identidade *trans* e dos estudos produzidos acerca da transexualidade (BENTO, 2008; 2006; LEITE, 2011; TEIXEIRA, 2011; SILVA, 2007; DUQUE, 2011), essa experiência continua a ser considerada como uma doença. Está inserida no Código Internacional de Doenças (CID), organizado pela Organização Mundial da Saúde, como *transexualismo*, e no Manual Diagnóstico e Estatístico de Doenças Mentais (DSM), como *transtorno de identidade de gênero*. Esses documentos se assentam na ideia de que por ser uma doença, a transexualidade tem os mesmos sintomas em todo o mundo.

Esses sintomas foram criados e organizados pelo endocrinologista Harry Benjamin, considerado até hoje o “papa” das questões da transexualidade, tendo sido o criador do diagnóstico de *transexualismo*, e de seu tratamento, assim como John Money e o psicanalista Robert Stoller; este último o criador do diagnóstico de *disforia de gênero*, hoje conhecido como *transtorno de identidade de gênero*. De acordo com esses autores, existe uma escala que pode medir o grau de transexualidade de um indivíduo, chamada de Escala Kinsey, sendo que aqueles considerados como transexuais de escala alta devem receber como tratamento a cirurgia de redesignação sexual. Entre os sintomas desse “transtorno”, esses estudiosos apontam: rejeição do corpo, principalmente dos genitais; profunda depressão pela situação em que se encontram; falta de li-



bido ou baixa libido; tendências suicidas; heterossexualidade (BENTO, 2008; LEITE, 2011).

A cirurgia de mudança de sexo pode ser feita gratuitamente pelo Sistema Único de Saúde se a equipe disciplinar chegar ao parecer de que o indivíduo é, de fato, um “transexual verdadeiro”. Essa conclusão deve estar assentada na observação dos sintomas listados no CID e no DSM, após acompanhamento psicológico de dois anos com a pessoa que pretende realizar a cirurgia.

Dentre as proposições usadas dentro das militâncias *trans*, está a afirmação de que a transexualidade se constitui de uma identidade de gênero, e não de um tipo de orientação sexual, como costumam ser designados travestis e transexuais, quase sempre confundidos com gays e lésbicas (BENTO, 2008). No caso específico dos transhomens, existe uma profunda angústia pelo reconhecimento de suas identidades masculinas, tendo em vista que o foco da atenção dos estudos acerca da temática *trans*, em especial do momento de definição e organização das categorias patologizantes, estiveram sempre sobre as transmulheres, fato que consagrou os homens transexuais, durante muito tempo, como lésbicas masculinas, em clara evidência ao que seria a orientação sexual e não a identidade de gênero (LEITE, 2011). João Nery (2011), primeiro transhomem a realizar a cirurgia de mudança de sexo no Brasil, relata o profundo desconforto que é passar boa parte da vida sendo confundido com uma mulher lésbica, quando queria ser visto e reconhecido como um homem.

Entretanto, ainda que a identidade de gênero não seja confundida com a sexualidade, não é determinante dessa orientação sexual, podendo travestis e transexuais ser considerados gays, lésbicas e bissexuais, como o caso da psicanalista e militante do movimento *trans* Leticia Lanz, mulher transexual lésbica⁶.

Graças aos discursos que perseguem a imagem de um “transexual verdadeiro” para a formulação do diagnóstico de *transexualismo* ou de *transtorno de identidade de gênero*, fundamentais para que a cirurgia de mudança de sexo seja autorizada, a pluralidade de experiências transexuais acaba contrastando com os modelos esperados pelos documentos oficiais (BENTO, 2008).

O fato de a sexualidade não determinar a identidade transexual, de nem todos(as) serem tristes, e de nem sempre desejarem fazer a ci-

⁶ Relato colhido no Seminário Internacional Desfazendo Gênero, ocorrido em 2013 em Natal, Rio Grande do Norte.



rurgia de redesignação sexual, demonstra o quanto essa experiência pode ser plural, ao mesmo tempo em que pode esbarrar em problemas que somente se mostram como empecilhos para o gozo da cidadania desses indivíduos. O fato de não poderem mudar o nome no registro civil em decorrência do não reconhecimento da identidade caso a cirurgia não seja realizada (e não desejada), é um fator que possibilita não só que a pessoa carregue o fardo de portar na carteira de identidade um nome que não está de acordo com o seu gênero e conseqüentemente com o seu bem estar, como também pode lhe ocasionar constrangimento público. Outrossim, a cirurgia pode não ser oferecida caso os médicos, seguindo critérios desenvolvidos por Benjamin, Money e Stoller, achem que a pessoa não é um/uma transexual verdadeiro(a), além de impossibilitar que as travestis possam realizar a redesignação sexual ou ao menos utilizar hormônios e colocar silicone com acompanhamento médico pelo Sistema Único de Saúde (SUS), deixando-as a mercê das bombadeiras⁷ e da automedicação, conforme evidenciou Kulick (2008) em sua etnografia com as travestis de Salvador.

De um lado a multiplicidade de vivências de gênero e sexualidade que explicita uma densa e complexa articulação de identidades, do outro o poder normatizador que afirma em uníssono: a transexualidade é uma doença. No entanto, a ciência médica tão vigilante nos seus métodos de observação, classificação, em seus controles de resultados, considera uma experiência identitária como doença, sem ter nenhuma prova, nenhum indicador objetivo que legitime essa explicação (BENTO, 2008, p. 53).

A patologização da identidade *trans* é uma das muitas maneiras de reiterar as normas de gênero e reforçar o status de abjeção daqueles que as desvirtuam. Volta-se, portanto, a discursão supramencionada acerca da formação do sujeito através do seu reconhecimento sexual, bem como da continuidade coerente desse reconhecimento no que concerne à identidade de gênero e sexualidade.

Estas atribuições ou interpelações alimentam aquele campo de discurso e poder que orchestra, delimita e sustenta aquilo que pode legitimamente ser descrito

⁷ Prática de colocação de silicone industrial extremamente perigosa e dolorosa (KULICK, 2008).



como “humano”. Nós vemos isto mais claramente nos exemplos daqueles seres abjetos que não parecem apropriadamente generificados; é sua própria humanidade que se torna questionada. Na verdade, a construção do gênero atua através de meios excludentes, de forma que o humano é não apenas produzido sobre e contra o inumano, mas através de um conjunto de exclusões, de pagamentos radicais, os quais, estritamente falando, recusam a possibilidade de articulação cultural. Portanto, não é suficiente afirmar que os sujeitos humanos são construídos, pois a construção do humano é uma operação diferencial que produz o mais e o menos “humano”, o inumano, o humanamente impensável. Esses locais excluídos vêm limitar o “humano” com seu exterior constitutivo, e assombrar aquelas fronteiras com a persistente possibilidade de sua perturbação (BUTLER, 2010, p. 161).

É possível compreender como as experiências de identidade de gênero da travesti e dos transexuais decorrem nas suas não consideração como humano, como afirma Sampaio (2009):

A capacidade de viver, portanto, não é fisiológica (mesmo que em casos extremos isso chegue a ser impedido), mas a existência social, o reconhecimento perante o outro, estabelecendo, desta forma, uma relação entre a noção de inteligibilidade de gênero e humanidade. Ser humano requer morfologias ideais que se adequam a normas corporais, normas estas que governam a ideia de anatomia humana (SAMPAIO, 2009, p. 63).

É perceptível, deste modo, que ao darem a luz a si mesmas, as travestis contrariam a normatização dos papéis sexuais rígidos, e recebem, como sanção, a sua marginalização e discriminação que resultará na violência social e institucional contra si.

4 CAUSA MORTIS: TRANSFOBIA

Tem-se, como vimos, a normatização dos papéis sexuais, e a repressão por meio da abjeção dos gêneros que surgem na margem desse discurso. A violação brusca da norma binária heterossexual investe determinados indivíduos de uma personalidade de não humano, sendo



valorados como monstros, anormais, sempre pejorativos em sua própria identidade por não seguirem as regras de inteligibilidade.

Essa zona de abjeção, além da própria exclusão, gera, em determinados sujeitos, um ódio explícito, persistente e generalizado, que pode ser manifestado através de violência verbal ou física contra o abjeto. Em termos objetivos, tal intolerância é comumente denominada como homofobia.

A palavra homofobia deriva do grego homos – “o mesmo” – e probikos – “ter medo de e/ou aversão a” – e, na perspectiva de Leony (2014) representa o medo e a opressão baseada na orientação sexual e na identidade de gênero do indivíduo, executados através do preconceito, discriminação, abuso verbal e atos de violência.

Em conformidade com o pensamento de Leony, Leal et al.(2008) asseveram que a homofobia não é um sentimento que se limita ao medo, mas também abarca qualquer atitude de rejeição que tenha por base a negação de qualquer outra modalidade de desejo e prática sexual que não seja a heterossexual, monogâmica e reprodutivista. Para os autores, nascem dessa rejeição atitudes de violência física e simbólica, que são responsáveis por mortes e mutilações físicas e psicológicas de suas vítimas. Já, nas palavras de Smigay (2002, p. 34 e 35): “na homofobia, se expressa o receio de uma possível homossexualidade no próprio sujeito homofóbico, como se sua identidade sexual não fosse suficientemente assentada e ele incorresse no risco de ver eclodir, em si, um desejo por outros homens”.

Seja por medo e rejeição às sexualidades não heterossexuais ou identidades de gênero ininteligíveis, ou mesmo por medo de manifestar o desejo homossexual, é certo que todos os autores explicitam que a homofobia se materializa através da violência, que, para Costa (1986) ocorre quando há o desejo de destruição.

A manifestação da homofobia, segundo Leal et al. (2008), pode ser dividida em duas partes: uma individual, ou psicológica e outra social ou cognitiva. No primeiro caso, ela se apresenta como uma manifestação emocional fóbica, que pode chegar a envolver náusea, asco e mal-estar, enquanto no segundo caso, baseia um conhecimento do indivíduo (gay, lésbica, bissexual, transgênero) sobre um preconceito que os reduz a um clichê. É o caso, por exemplo, das piadas e insultos que costumeiramente reduzem gays, lésbicas ou transgêneros a grotescos personagens de escárnio.



Como a maioria dos atos homofóbicos se subsume a diversos tipos penais disciplinados pelo ordenamento jurídico pátrio, o crime homofóbico, na lição de Leony (2014), será considerado quando praticado por autores não-homossexuais, ou homossexuais egodistômicos – que problematizam a sua tendência homossexual a ponto de reprimi-la – contra vítimas com orientação sexual homoerótica ou identidade transgênero.

Garcia (2007), analisando o contexto de brutalidade em que as travestis paulistanas estão inseridas, promove uma comparação de conceitos acerca da violência. Para o autor, além de uma idealidade negativa, oposta, no plano simbólico, a um ideal positivo de paz e justiça, é também um instrumento que abdica dos jogos de linguagem que decorrem nas relações de poder baseadas na persuasão, para se valer do não-reconhecimento, anulação ou cisão do outro, como a negação da dignidade da pessoa humana ou a falta de compaixão.

Os atos de violência perpetrados contra aqueles que constituem o gênero em contraste com as normas que impõem continuidade lógica entre sexo e o gênero são proporcionalmente maiores que os crimes cometidos em razão da orientação sexual, “nesse sentido, o grau de exposição a atos violentos separa nitidamente diferentes categorias – gays, lésbicas e travestis – frequentemente agrupados sob a genérica rubrica *homossexuais*” (CARRARA et al., 2014, p. 234). As travestis são, sem dúvidas, o setor mais vulnerável às violações de direitos humanos, logo, a violência executada contra a identidade *trans*, em decorrência de sua natureza diferenciada e mais violenta, é denominada de transfobia.

A transfobia pode ser compreendida como um conjunto de fatores que agrega preconceito, violação de direitos humanos e fundamentais (como exemplo, a proibição do uso do nome social e da possibilidade de mudança no registro), exclusão estrutural (acesso à educação, ao mercado de trabalho qualificado e ao uso do banheiro correspondente ao gênero), e violências diversas como ameaças, agressões e homicídios (JESUS, 2014).

De acordo com Garcia (2007), a violência contra travestis aparece em diversas conjunturas, estando ela presente nos abusos sexuais e nos espancamentos na infância, na marginalização social, na relação com seus maridos, na interação com clientes, na perseguição policial, nos insultos e ofensas a elas cotidianamente dirigidos, nos processos de transformação corporal rudimentares, nos assassinatos de que são vítimas frequentes, entre outras. É neste mesmo sentido que apregoa Silva et al. (2005, p. 39):



Violentadas desde a ordem simbólica por terem as oportunidades de inclusão social e estarem inseridas na marginalidade e violentadas muitas vezes, no âmbito físico, seja por policiais ou clientes, seja por grupos homofobos que acorrem em seus espaços de trabalho, a elas resta a reação violenta à violência. Esta opção é clara porque se buscassem a proteção do estado, não a teriam, pois sua condição marginal as faz naturalmente desacreditadas e suspeitas.

É possível observar que a violência faz parte do universo travesti, como bem adverte Kulick (2008, p. 47), ao apontar que esta faz parte do eterno pano de fundo destes sujeitos, apesar de ocuparem um espaço estranhamente visível na sociedade brasileira no que concerne ao seu imaginário cultural. Kulick et al. (2010, p. 15) asseveram que as travestis brasileiras aparecem nas mais exuberantes formas, em especial durante o carnaval, e nos contextos mais proeminentes e mundanos, elas são figuras relevantes: um popular programa de televisão que costumava ir ao ar aos sábados à tarde, possuía um quadro em que travestis e transformistas eram julgadas por uma banca de celebridades de acordo com a beleza e com o quão bem dublavam músicas de voz feminina; outro programa semanal estrelava Valéria, uma travesti conhecida; a novela *Tieta* teve a participação especial de Rogéria, uma travesti famosa; Roberta Close ficou conhecida nos anos 80 como travesti e, no imaginário brasileiro, foi considerada como uma das mulheres mais bonitas do Brasil. Entretanto, pessoas famosas como Roberta Close, Valéria e Rogéria não representam a realidade das travestis brasileiras. “A grande maioria das travestis vivem distante do brilho protetor dos holofotes, e constituem um dos grupos mais marginalizados e desprezados da sociedade brasileira” (KULICK et al., p. 16, 2010).

Utilizando os dados da pesquisa *Transrespect versus transfobia worldwild*, conduzido pela ONG austríaca *Transgender Europe* (TGEU), Jesus (2014) destaca que 816 assassinatos de transgêneros (travestis e transexuais) aconteceram em 55 países entre 2008 e 2011. Desses, 643 (78,8% do total), foram executados na América Latina.

A maior parte das mortes ocorreu em espaço público (16,42%), sendo grande parte executada contra profissionais do sexo (27,82%). Travestis e transexuais são, na maior parte das vezes, executadas a tiros (37,99%), ainda existindo situações em que são apedrejadas (5,15%), demonstrando que métodos arcaicos de punição ainda são utilizados para o extermínio da identidade *trans*.



O Brasil é responsável por 39,8% dos assassinatos, e por 50% desse crime só na América Latina. Em 2011, 248 pessoas foram assassinadas, sendo que destas, 101 eram brasileiras.

Tendo como base as denúncias feitas pelo disque 100, a Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República desenvolveu o Relatório Sobre Violência Homofóbica no Brasil no ano de 2012, apontando aspectos sobre os perfis das vítimas, das violações e dos violadores, além de trazer informações acerca dos locais de violação, tipos de discriminação e dados hemerográficos.

A seguinte pesquisa registrou cerca de 3080 denúncias feitas pelo disque 100, de 9.982 violações, 166,09% a mais que o ano de 2011. Dessas violações, 32,27% se mostraram caracterizadas de violência física, com 41 ocorrências de morte. De acordo com os dados hemerográficos, houve 511 violações, das quais 310 eram relativas a homicídios. Esta última revela que as travestis e transexuais se encontram entre os segmentos mais vitimizados, uma vez que 51,68% das vítimas pertenciam a essa experiência identitária.

Esses dados conseguem esclarecer uma parcela dos homicídios perpetrados contra travestis e transexuais, mas não chegam a abarcar todas as mortes, uma vez que parte das pesquisas se subsumiu a análise de notícias que a mídia publicou sobre a violência transfóbica. Outrossim, no caso da pesquisa desenvolvida pela Secretaria de Direitos Humanos do Governo Federal a partir das denúncias feitas pelo Disque 100, a própria instituição, no corpo da apresentação dos dados, afirmou que o índice baixo de denúncias acerca das violações contra transgêneros se baseia em impasses gerados pela falta de informação acerca do que seja identidade de gênero. Como os próprios dados hemerográficos demonstram, o alto índice de assassinatos de travestis (51,68%) destaca o contraste existente entre as informações colhidas através de denúncia e a realidade; aliás, como a mídia não exorta o número real de mortes, pode-se imaginar que a gravidade das violações ao direito humano à vida, nessa realidade, ganha contornos radicais.

5 DIREITOS SEXUAIS E DIREITOS HUMANOS: PERSPECTIVAS DE GÊNERO E ORIENTAÇÃO SEXUAL

Os direitos sexuais são uma recente invenção contemporânea, e podem ser compreendidos como um conjunto disperso e heterogêneo de princípios, demandas, incômodos e subjetividades políticas. A emer-



gência de um enunciado de políticas e reivindicações centrado nessa ideia de direitos sexuais é recente, além de ser algo impreciso e oscilante (VIANNA, 2012).

Conforme Vianna (2012), os direitos sexuais são derivados de outros princípios consolidados no campo discursivo dos direitos humanos, tais quais os “direitos das mulheres” e das antes chamadas “minorias”. Nessa nova etapa, é proposta uma autonomização da sexualidade frente à problemáticas legítimas, além de sublinharem solidariedades não muito simples de serem articuladas no plano político. Logo, a autora revela como essa emergência de direitos faz surgir necessidades e sujeitos para essas necessidades ao enuncia-las.

Enquanto as Nações Unidas promoveram avanços nos direitos sexuais e reprodutivos das mulheres, em diversos momentos, se negaram a reconhecer a discriminação contra orientação sexual como uma violação de direitos humanos, tendo sido essa atitude considerada como uma ação de “homofobia institucional”. Ao contrário das Nações Unidas, ao longo dos últimos quinze anos, a Comissão Europeia de Direitos Humanos julgou inúmeros casos de violações aos “direitos sexuais”, envolvendo desde situações de discriminação, até o direito de privacidade de grupos sadomasoquistas (CORRÊA, 2006).

Aliás, no mundo inteiro, é possível ver debates e conquistas legais relacionadas à orientação sexual e à identidade de gênero. No equador e na África do Sul, foram incorporados princípios de não discriminação às suas constituições, e em vários outros países são discutidas, no legislativo, propostas relacionadas aos direitos de pessoas LGBT.

De acordo com Corrêa (2006), inúmeras distinções podem ser apontadas quando falamos de “lei e sexo” hoje, ao contrário do que aconteceu até 1960, ou seja, a produção discursiva de sujeitos ligada ao dispositivo da sexualidade. Nesse caso, os sujeitos da política sexual ultrapassam a “linha vermelha” para aparecerem em espaço discursivo de produção da própria lei. Assim sendo, com a “revolução sexual” de 1960, o debate intelectual e político acerca da sexualidade ganhou densidade e legitimidade acadêmica a partir de sua vinculação com teorias pós-modernas. Desse modo, de natural e essencial, o sexo foi transportado para o terreno dos discursos, das instituições e das práticas. Entretanto, essas teorias pós-modernas, ou pós-estruturalistas, ofereceram alguns entraves na luta por emancipação dos sujeitos das sexualidades: o ceticismo em relação à transformação política, bem como em relação ao



“direito” e à “lei” como instrumentos de correção de injustiças. Por outro lado, disponibilizaram instrumentos analíticos poderosos.

Ao contrário do que pregam as teorias pós-modernas, os sujeitos políticos estão engajados na luta por reconhecimento de direitos, em especial, de direitos humanos. Porém, é possível notar tensões entre a epistemologia contemporânea das identidades – dotada de fluidez e instabilidade – e os fundamentos da teoria prática da lei e do direito, normalmente ancoradas em premissas firmes sobre bom, mau, certo ou errado.

O discurso do direito, em especial dos direitos humanos, tem sido alvo de críticas de alguns autores marxistas e pós-modernos. Esses teóricos apontam que o valor e o significado dos direitos estão sempre enraizados no contexto social e político, ou seja, mesmos os regimes mais autoritários possuem noções de direitos e deveres que são usados em detrimento de sujeitos menos favorecidos. Também deve ser considerado o problema do individualismo e do universalismo abstrato presentes na linguagem jurídica, já que no modelo liberal clássico, as demandas individuais são potencialmente iguais, e por isso mesmo, as diferenças de condições de gênero, classe e raça limitam e invisibilizam as escolhas pessoais (CORRÊA ET AL, 1996).

Apesar desses limites, a linguagem jurídica possui forte poder polêmico que não pode ser descartada, precisamos apenas avaliar algumas redefinições radicais. É por isso que as teóricas feministas têm problematizado a universalidade abstrata, o formalismo, o individualismo e o antagonismo presente na linguagem dos direitos.

O objetivo é transformar o modelo liberal clássico dos direitos a fim de: (1) enfatizar a natureza social, não somente individual, dos direitos, deslocando o peso das obrigações correlativas da esfera dos agenciamentos individuais para o plano da responsabilidade pública; (2) reconhecer os contextos comunitários relacionais nos quais os indivíduos agem para exercer ou lutar por seus direitos; (3) colocar em primeiro plano a base substantiva dos direitos e necessidades humanas e a redistribuição de recursos; e (4) reconhecer os portadores dos direitos em suas identidades múltiplas e autodefiníveis, incluindo gênero, classe, orientação sexual, raça e etnicidade. (CORRÊA ET AL, 1996, p. 155)



Corrêa et al (1996) apontam, ainda, que a divisão entre esfera pública e privada ofertada pelo Estado liberal moderno, também favorece a reprodução de hierarquias de gênero, em especial porque a dominação masculina, por exemplo, pode ser vislumbrada nas duas esferas. Logo, as feministas que lutam pelos direitos humanos das mulheres enfatizam a necessidade de se desconstruir a dicotomia público/privado para fazer aparecer as relações de poder dentro de instituições privadas como a família, que violenta e limita a liberdade de muitas mulheres ao redor do mundo.

Um modo de enfrentar essas tensões é reconhecer a heterogeneidade presente no regime de direitos humanos. Logo, é necessário que fiquemos alertas aos modos de perceber e significar esses direitos. Pelo menos três correntes distintas podem ser identificadas: uma corrente “moral”; uma “pragmática”; e uma “procedimental”.

A corrente “moral” afirma que os direitos humanos são bons e necessários de forma universal. Nesse caso, correntes filosóficas e sociológicas são buscadas como formas de validar a premissa de universalidade dos direitos humanos. A segunda corrente, a pragmática, prega que os direitos humanos são universais na medida em que sejam aceitos internacionalmente. Além dessas duas, a terceira corrente, a procedimental, afirma que o que torna os direitos humanos universais são os processos de sua construção realizados pelo diálogo democrático permanente e intersubjetivo, caracterizado pelo reconhecimento das diferenças e reciprocidades. Essa última corrente possibilita que o significado contextual da sexualidade se aproxime de esferas públicas plurais dos debates morais relevantes para o desenvolvimento dos direitos sexuais. (CORRÊA, 2006).

Os sujeitos das políticas sexuais, em especial na América Latina, têm abrido mão da reflexão acerca dessas vertentes e suas implicações, riscos e limites. Ou seja, ainda que os atores dessas políticas não empreguem perspectivas universalistas e essencialistas de direitos sexuais, no plano dos direitos humanos, essas ideias são hegemônicas. No que concerne à perspectiva moral dos direitos humanos, é possível observar contrastes diretos com a ideia de identidades fluidas e instáveis das próprias identidades sexuais, tendo em vista que “essa instabilidade não permite definir fronteiras precisas entre ‘bom’ e o ‘mau’, definição essa que é um requisito das formulações absolutistas e essencialistas da lei e do direito” (CORRÊA, 2006, p. 107).



Além disso, para pensar nos limites e possibilidades dos direitos sexuais, é preciso estar atento aos “usos do direito”, em especial na América Latina. Se no contexto do Direito Anglo-Saxão – liberal e individualista por excelência – são encontradas dificuldades em promover direitos sexuais em forma de direitos coletivos, na América Latina, cujo direito é derivado da tradição romana (direito escrito), encontramos dificuldades maiores, principalmente porque não só nosso direito é liberal e individualista, como estamos muito mais propensos a sacralizar normas e representações.

Nas sociedades latinas, em geral, não pensamos a lei e o direito como uma espinha dorsal do contrato social que pode e deve se transformar à medida que se transforma os sujeitos que os produzem (e suas relações). Mas sim como um arcabouço quase mítico (platônico, poderíamos dizer) que “determina a realidade”. Além disso, na conjuntura atual, em face da crescente perda de capacidade indutiva e normativa dos Estados nacionais, assistimos ao surgimento e intensificação de demandas políticas no sentido de mais regulação e controle. (CORRÊA, 2006, p. 109)

Portanto, se por um lado vivenciamos um contexto em que a valorização dos direitos sexuais como direitos humanos está em alta, por outro, ainda encontramos como barreira uma cultura política sacralizadora da lei

É justamente nesse sentido que Butler (2003a), analisando as demandas por regulação do casamento gay, reflete acerca do papel do Estado nesses contextos. As normas de reconhecimento não só regulam relações, mas articulam fantasias de normatividade. Logo, a atração pelo Estado é uma atração por uma fantasia já institucionalizada e uma saída da complexidade social existente para se tornar “socialmente coerente”. Assim sendo, a defasagem existente entre o Estado e a vida social evidencia uma discrepância que deve ser recoberta pelos modelos imaginários retratados, para exercer autoridade e exemplificar o tipo de coerência que se espera de seus sujeitos.

Como resposta a essa problemática, Butler (2003a) defende duas saídas: primeiro, afirma a importância da luta por legitimidade e reconhecimento mantendo uma perspectiva crítica acerca do que deve ou não ser regulado pelo Estado como legítimo; depois, alega que é imprescindível questionar o modo como o Estado produz suas normas,



e como ele se tornou um lugar para articulação de uma fantasia que busca superar aquilo que os novos tempos trouxeram.

Os direitos sexuais e reprodutivos das mulheres consistem em quatro princípios éticos: integridade corporal, autonomia pessoal, igualdade e diversidade. Esses princípios podem ser violados através de abuso ou invasão, ou através de omissão, negligência ou discriminação por parte de autoridades públicas, nacionais ou internacionais. (CORRÊA ET AL, 2006)

No caso da população LGBT, importante se faz perceber os direitos sexuais como princípios fundamentais de direitos humanos, construindo uma nova abordagem jurídica que supere as marcas repressivas deixada por operadores do direito (juízes, promotores, advogados, etc) nesses domínios. Essa perspectiva deixa lugar para que os princípios básicos da liberdade, da igualdade, da “não-discriminação” e do respeito à dignidade humana na esfera da sexualidade.

A construção desses princípios a partir da perspectiva dos direitos humanos fornece um modelo hábil para proteger indivíduos e grupos minoritários quando confrontados com padrões sexuais dominantes.

Trata-se de afirmar a pertinência da sexualidade ao âmbito de proteção dos direitos humanos, deles extraindo força jurídica e compreensão política para superação do preconceito e de discriminação voltados contra todo comportamento ou identidades sexuais que desafie o heterossexismo (RIOS ET AL, 2012, p. 253 e 254).

Diversos direitos são invocados no campo da sexualidade, dentre eles, liberdade sexual, integridade sexual, segurança do corpo sexual, privacidade sexual, direito ao prazer, expressão sexual, associação sexual e informação sexual. Entretanto, os princípios que têm se mostrado mais efetivos na proteção da população LGBT contra a violência homo-lesbo-transfóbicas são o direito de privacidade (faceta da liberdade e que permite aos indivíduos escolherem dentre os estilos de vida que preferem) e o direito de igualdade. O direito de não discriminação também tem se mostrado decisivo para a proteção dessa população (RIOS ET AL, 2012).

Outro princípio importante é o da dignidade da pessoa humana, que compreende a pessoa humana como valor único merecedora de respeito e consideração. Esse princípio impede que pessoas LGBT sejam injuriadas ou qualificadas como abjeto em decorrência de sua



sexualidade ou identidade de gênero. Também proíbe que o indivíduo seja vetor de reforço de determinadas visões de mundo, ao lhe ser imposto uma vontade exterior à sua (RIOS ET AL, 2012).

Os direitos sexuais podem ser, portanto, meios importantes para o combate das manifestações de preconceito e discriminação que a norma heterossexista baliza, além de ampliar as possibilidades para manifestações subjetivas de reconstrução de sujeitos a partir de suas vivências.

A Declaração Universal dos Direitos Humanos da ONU preconiza, em seu artigo primeiro, que todos os homens são livres e iguais em dignidade e em direitos. A Constituição Federal de 1988 reitera o valor da dignidade da pessoa humana ao proclamá-lo como um dos fundamentos do Estado Democrático de Direito, tornando-o elemento substancial para a interpretação de todo o ordenamento jurídico brasileiro. Cabe, entretanto, questionar o conceito de dignidade humana para entender de que maneira o tratamento igualitário entre as identidades de gênero, respeitado o direito à diferença, é essencial para que a substância desse princípio se concretize nos indivíduos que vivenciam as suas identidades em contrariedade aos padrões estabelecidos de inteligibilidade.

Existem diversas teorias que preconizam conceitos para a dignidade. Uma das mais conhecidas é aquela que assegura o caráter intrínseco da dignidade como fator diferencial do ser humano, ou seja, seria a característica que os diferenciaria dos outros animais. Entretanto, compreende-se que a dignidade pode ser reconhecida não como um atributo biológico que os indivíduos possuem, mas uma construção de valor que assim os determina como possuidores de uma dignidade (SARLET, 2007).

Essa visão da dignidade como uma característica do homem, não impede que seja pensada como um direito que impõe obrigação ao Estado e aos outros indivíduos. Por mais que na Constituição brasileira o princípio da dignidade apareça apenas no art. 1º, inc. III, a sua vinculação a outros direitos fundamentais positivados, e a própria ideia de que existe a necessidade de proporcionar condições indispensáveis para a realização de uma vida que faça sentido às pessoas, faz da dignidade humana também concretizável (VIEIRA, 2006).

Partindo dessa ideia, a materialização da dignidade pode ser observada principalmente na efetivação de alguns direitos que protegem a vida e a integridade psicofísica, e na capacidade que as pessoas pos-



suem de escolher, dentre as possibilidades que lhe são oferecidas, a melhor maneira de, na sua concepção individual, viver uma boa vida.

A compreensão de que a dignidade também está vinculada à abordagem das capacidades é indispensável para que as performatividades de gênero, nas mais variadas formas, sejam respeitadas e incluídas nos espaços de cidadania.

Preocupados com a significativa quantidade de homicídios, violências físicas, discriminação e negação de direitos a gays, lésbicas, travestis e transexuais, um grupo formado por experts, embaixadores de vários Estados, ativistas de direitos humanos, e antigos comissionários das Nações Unidas se reuniu, em 2007 – intencionalmente no mesmo momento em que ocorria uma reunião do Conselho das Nações Unidas em Genebra -, com o intuito de lançar os Princípios de Yogyakarta, que visam servir de instrumento de interpretação dos direitos humanos direcionados ao público LGBT, reafirmando que esses direitos são universais e não excluem a orientação sexual e a identidade de gênero (FISHER et al., 2014).

De acordo com o primeiro princípio: “Todos os seres humanos nascem livres e iguais em dignidade e direitos. Os seres humanos de todas as orientações sexuais e identidades de gênero têm o direito de desfrutar plenamente de todos os direitos humanos” (NAÇÕES UNIDAS, 2007). E em relação ao direito à vida e à segurança pessoal, destaca:

Toda pessoa, independente de sua orientação sexual ou identidade de gênero, tem o direito à segurança pessoal e proteção do Estado contra a violência ou dano corporal, infligido por funcionários governamentais ou qualquer indivíduo ou grupo.

Os Estados deverão:

- a) Tomar todas as medidas policiais e outras medidas necessárias para prevenir e proteger as pessoas de todas as formas de violência e assédio relacionadas à orientação sexual e identidade de gênero;
- b) Tomar todas as medidas legislativas necessárias para **impor penalidades criminais adequadas à violência, ameaças de violência, incitação à violência e assédio associado, por motivo de orientação sexual ou identidade de gênero de qualquer pessoa ou grupo de pessoas em todas as esferas da vida, inclusive a familiar;**



- c) Tomar todas as medidas legislativas, administrativas e outras medidas necessárias para garantir que a orientação sexual ou identidade de gênero da vítima não possa ser utilizada para justificar, desculpar ou atenuar essa violência;
- d) Garantir que a perpetração dessas violências seja vigorosamente investigada e, quando provas adequadas forem encontradas, as pessoas responsáveis sejam processadas, julgadas e devidamente punidas, e que as vítimas tenham acesso a recursos jurídicos e medidas corretivas adequadas, incluindo indenização; (2007)⁸

Em 2011, o Conselho de Direitos Humanos das Nações Unidas adotou a primeira resolução sobre direitos humanos, orientação sexual e identidade de gênero. Como consequência, foi desenvolvido o primeiro relatório oficial da ONU sobre violações de direitos LGBT, preparado pelo escritório do Alto Comissariado para os Direitos Humanos.

O relatório do Alto Comissariado apresentou evidência de um padrão de violência sistemática e de discriminação dirigidas às pessoas em todas as regiões em razão da sua orientação sexual e identidade de gênero – desde discriminação no emprego, na assistência médica e educação, à criminalização e ataques físicos seletivos, até mesmo assassinatos. O relatório incluiu um conjunto de recomendações dirigidas aos Estados designados para fortalecer a proteção dos direitos humanos de lésbicas, gays, bissexuais e transgêneros (LGBT). Os resultados do relatório formaram a base de um painel de discussão que aconteceu no Conselho em 7 de março de 2012 – a primeira vez em que um corpo intergovernamental das Nações Unidas presidiu um debate formal sobre o assunto (NAÇÕES UNIDAS, 2013).

Como pode ser visto, já existe uma preocupação internacional em relação às violações de direitos humanos cometidas contra o público LGBT. Essa nova ansiedade, derivada das alarmantes taxas de violência cometidas contra esses sujeitos – conforme evidenciam os dados já mencionados –, dá margem para que os Estados possam reconhecer suas obrigações legais de proteger os direitos humanos desses indivíduos, que apesar de não constarem explicitamente nas legislações internacionais, estão bem estabelecidas no regime internacional de direitos

8 Grifo nosso.



humanos baseado na Declaração Universal dos Direitos Humanos e nos tratados acordados posteriormente sobre o tema.

Logo, todos os sujeitos, independente da orientação sexual e da identidade de gênero, têm direito a gozar da proteção dos direitos humanos, incluindo o direito à vida, à segurança pessoal, à privacidade, o direito de ser livre de tortura, detenções e prisões arbitrárias, o direito de ser livre de discriminação e o direito à liberdade de expressão, de reunião e de associação pacífica.

A proteção de pessoas baseada na orientação sexual e identidade de gênero não requer a criação de novas leis ou direitos especiais para pessoas LGBT. Em vez disso, requer a garantia da não discriminação no gozo de todos os direitos. A proibição contra a discriminação com base na orientação sexual e identidade de gênero não está limitada ao regime internacional de direitos humanos. Tribunais de muitos países têm declarado que tal discriminação viola as normas constitucionais domésticas assim como o direito internacional. A questão também foi levantada pelos sistemas regionais de direitos humanos, principalmente pela Comissão Interamericana de Direitos Humanos e pelo Conselho da Europa (NAÇÕES UNIDAS, 2013).

No Brasil, a homolesbotransfobia não é considerada crime, ou seja, por mais que algumas violações de direitos estejam previstas como tipos penais no Código Penal Brasileiro – a exemplo, o homicídio e a lesão corporal -, a motivação discriminatória não é levada em consideração para a apuração do crime. O Projeto de Lei 122 de 2006 visa criminalizar a discriminação por orientação sexual e identidade de gênero através da modificação da Lei do Racismo, mas por enquanto, as violações criminais baseadas na violência homofóbica ou transfóbica, não levam em consideração sua natureza.

O Programa Brasil Sem Homofobia (2004), transpassado por políticas públicas direcionadas ao público LGBT, em especial no que concerne ao combate da violência discriminatória, elege como princípio a reafirmação de que a defesa, a garantia e a promoção de direitos humanos incluem o combate a todas as formas de discriminação e violência, tendo o combate à homofobia como um dos compromissos do Estado e da sociedade civil.



6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Conforme foi visto, a identidade de gênero dos indivíduos, ao invés de ser ancorada na natureza que o sexo anatômico parece exibir, é constituída socialmente através de performances e estilizações do feminino e masculino que independem do corpo biológico para ganhar sentido. A transexualidade e a travestilidade são experiências identitárias construídas em contraste com *imposição* da natureza, e por isso mesmo, deladoras do caráter construído de todas as identidades, inclusive a de homens e mulheres.

Entretanto, como as normas de gênero exigem que a identidade seja constituída de acordo com o padrão de inteligibilidade sexo/gênero/sexualidade, aqueles que burlam essas regras recebem o status de não-humanos, passando a ocupar o espaço social da abjeção, onde estão sujeitos a violências físicas e simbólicas.

No caso da transexualidade e da travestilidade, os dados revelam que o ódio generalizado contra transgêneros pode ganhar contornos radicais, privando-os do direito à vida em decorrência da violência transfóbica.

Reconhecendo que a homolesbotransfobia é um problema grave, organismos internacionais se reuniram para reafirmar que direitos humanos são universais, e que não excluem gays, lésbicas, travestis, transexuais e intersexuais que sofrem violações de direitos em decorrência da identidade de gênero e da sexualidade. Esse reconhecimento é importante para que políticas e Estado sejam desenvolvidas no sentido de tentar extinguir de vez o preconceito e a discriminação contra esses indivíduos.

REFERÊNCIAS

BENEDETTI, Marcos. **Toda feita**. O corpo e o gênero da travesti – Rio de Janeiro: Garamond, 2005.

BENTO, Berenice. **O que é transexualidade**. – São Paulo: Brasiliense, 2008.

_____. **A reinvenção do corpo**. Sexualidade e gênero na experiência transexual. – Rio de Janeiro: Gramond, 2006.

BERLINER, Alain. **Minha vida em cor de rosa**. França, 1997.

BIRMAN, Joel. **Gramáticas do erotismo: A feminilidade e as suas fronteiras de subjetivação em psicanálise**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2001.



BRASIL. Secretaria de Direitos Humanos. **Relatório Sobre Violência Homofóbica no Brasil: ano de 2012**. Brasília, DF, 2012.

BUTLER, Judith. *Corpos que pensam: sobre os limites discursivos do “sexo”*. In: LOURO, Guacira (org). **O corpo educado: pedagogias da sexualidade**. Belo Horizonte: Autêntica, 2010.

_____. **Problemas de gênero: Feminismo e subversão de identidade**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003.

_____. **O parentesco é sempre tido como heterossexual?** In: *Cadernos Pagu* (23), 2003a: p. 219-260.

CONSELHO Nacional de Combate à Discriminação. **Brasil Sem Homofobia: Programa de combate à violência e à discriminação contra GLTB e promoção da cidadania homossexual**. Brasília : Ministério da Saúde, 2004.

CARRARA, Sérgio; VIANNA, Adriana R.B. **Tá lá o corpo estendido no chão: a Violência Letal contra Travestis no Município do Rio de Janeiro**. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/physis/v16n2/v16n2a06.pdf>. Acesso em: 05/02/2014.

COSTA, Jurandir F. **A construção cultural da diferença dos sexos**. Disponível em: < http://jfreirecosta.sites.uol.com.br/artigos/artigos_html/construcao_cultural.html > . Acesso em: 02.01.2014.

_____. **Violência e psicanálise**. 2 ed. Rio de Janeiro: Graal, 1986.

CORRÊA, Sônia. **Cruzando a linha vermelha: questões não resolvidas no debate sobre direitos sexuais**. In: *Horizontes Antropológicos*, Porto Alegre, ano 12, n. 26. P. 101-121, jul./dez. 2006

CORRÊA, Sônia. PETCHESKY, Rosalind. **Direitos sexuais e reprodutivos: uma perspectiva feminista**. In: *PHYSIS: Rev. Saúde Coletiva*. Rio de Janeiro, 6(1/2): 147-177, 1996.

DUQUE, Tiago. **Montagem e desmontagem**. Desejo, estigma e vergonha entre travestis adolescentes. – São Paulo: Annablume, 2011.

FERNANDES, Cleudemar Alves. **Análise do discurso: reflexões introdutórias**. São Carlos (SP): Claraluz, 2006.

FISHER, John. O’FLAHET, Michel. **Sexual Orientation, Gender Identity and International Human Right Law: Contextualising the Yogyakarta Principles**. Disponível em: < <http://www.asiapacificforum.net/support/> >



issues/acj/references/sexualorientation/downloads/Contextualising_the_Yogyakarta_Principles.pdf > . Acesso em: 06/02/2014.

FOUCAULT, Michel. **Microfísica do Poder**. Rio de Janeiro: Edição Graal, 2010.

_____. **História da sexualidade 1: A vontade de saber**. Rio de Janeiro: Edição Graal, 2009.

GARCIA, Marcos Vieira Roberto. **DRAGÕES**. Gênero, corpo e violência na formação da identidade entre as travestis de baixa renda – tese apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Psicologia social do Instituto de Psicologia da Universidade de São Paulo: 2007

JESUS, Jaqueline Gomes. **Transfoia e crimes de ódio: Assassinatos de pessoas transgênero como genocídio**. Disponível em: < http://www.historiagora.com/dmdocuments/Artigos/Histria%20Agora%20-%20n.16/.7_artigo_6_it2transfobia_e_crimes_de_dio.pdf > . Acesso em: 05/02/2014.

KULICK, Don. **Travesti, prostituição, sexo, gênero e cultura no Brasil**. – Rio de Janeiro: Editora Fiocruz, 2008.

KULICK, Don. KLEIN, Charles. **Escândalo: A política da vergonha em meio às travestis brasileiras**. Anales N.E., 2010, p. 9-45.

LAQUEUR, Thomas. **Inventando o Sexo. Corpo e gênero dos gregos a Freud**. Rio de Janeiro: Relume Dumara, 2001.

LEAL, Bruno Souza; CARVALHO, Carlos Alberto de. **Entre a ausência de estatística oficial e o assassinato por ódio: o problema da homofobia no Brasil**. Trabalho apresentado no XVI Encontro Nacional de Estudos Populacionais, realizado em Caxambu – MG – Brasil, de 29 de setembro a 03 de outubro de 2008.

LEITE, Jorge Jr. **Nossos corpos também mudam**. A invenção das categorias “travesti” e “transexual” no discurso científico. – São Paulo, Annablume, 2011.

LEONY, Márcio de Carvalho. **Homofobia, controle social e políticas públicas de atendimento**. Disponível em: < <http://docs.google.com/viewer> > . Acesso em: 01 de janeiro 2014.

LOURO, Guacira Lopes. **Um corpo estranho**. Ensaios sobre a sexualidade e teoria queer. Belo Horizonte: Autêntica, 2013.

NAÇÕES UNIDAS. **Nascidos Livres e Iguais. Orientação Sexual e Identidade de Gênero no regime Internacional de Direitos Humanos**. Brasília, 2013.



NERY, João W. **Viagem Solitária**. Memórias de um transexual trinta anos depois. São Paulo: Leya, 2011.

PRINCÍPIOS DE YOGYAKARTA. **Princípios sobre a aplicação da legislação internacional de direitos humanos em relação à orientação sexual e identidade de gênero**. Genebra, 2007.

RIOS, Roger Raupp. OLIVEIRA, Rosa Maria Rodrigues. Direitos sexuais e heterossexismo: identidades sexuais e discurso no Brasil. In: MISKOLCI, Richard. PELÚCIO, Larissa (org). **Discursos fora de ordem**. Sexualidades, saberes e direitos. São Paulo: Annablume, 2012.

SALIH, Sara. **Judith Butler e a teoria queer** – Belo Horizonte: Autêntica, 2012.

SAMPAIO, Juciana Oliveira de. **Incorporações e compartilhamento do desejo**: Notas sobre a corporalidade e o caráter associativo entre travestis de São Luís. Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais da Universidade Federal do Maranhão, 2009.

SARLEH, Wolfgang Ingo. **As dimensões da dignidade da pessoa humana**: construindo uma compreensão jurídico-constitucional possível. In: Revista Brasileira de Direito Constitucional –RBDC n. 9 – jan./jun. 2007.

SECRETARIA de Direitos Humanos. **Relatório Sobre Violência Homofóbica no Brasil no ano de 2012**. Brasília: Ministério da Justiça, 2013.

SILVA. Hélio R. S. **Travestis, entre o espelho e a rua** – Rio de Janeiro: Rocco, 2007.

SMIGAY, Karina Ellen Von. **Sexismo, homofobia e outras expressões correlatas de violência**: desafios para a psicologia política. Psicologia em revista, Belo Horizonte, V. 8. N. 11, p. 32-46 (2002).

TEIXEIRA, Flávia. **Dispositivos de dor**: saberes – poderes que (con)formam a transexualidade. São Paulo: AnnaBlume, 2011.

VIANNA, Adriana. Atos, sujeitos e enunciados dissonantes: algumas notas sobre a construção dos direitos sexuais. In: MISKOLCI, Richard. PELÚCIO, Larissa (org). **Discursos fora de ordem**. Sexualidades, saberes e direitos. São Paulo: Annablume, 2012.

VIEIRA, Oscar Vilhena. **Direitos Fundamentais**: uma leitura da jurisprudência do STF. São Paulo: Malheiros, 2006.

